PROCESSO Nº 019/2026
PROCEDIMENTO Nº 004/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026
CONTRATO N° 012/2026

O MUNICIPIO DE COCAL DE TELHA , pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Cocal de Telha - PI , situada à Rua Francisco Alves Mendes, Centro, CPF(MF) N° 01.612.574/0001-83 neste ato representada por sua Prefeita Municipal, **KARYNE ARAGÃO CANSANÇAO**, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SD PRODUCOES E EVENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.214.459/0001-07, com sede na Avenida Mario Rodrigues Coelho, nº 745, Cohab Sao Francisco, Petrolina - PE, CEP 56.310-780, Representada pelo Srº **ALESSANDRO ANGELO DA COSTA**, CPF nº 308.067.898-24, ,neste doravante denominado de **CONTRATADO** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por apresentação artística com a banda musical SEU DESEJO para apresentar-se, no "FESTEJO DE SÃO JOSÉ DO OPERÁRIO" do Município de Cocal de Telha - PI, a ser realizado no dia 30 de abril de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

O contratado receberá pela totalidade dos serviços profissionais a que se obriga a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo Único – Da Apresentação da Nota Fiscal:

O pagamento será efetuado 50% do valor antes da data do evento e 50% restantes pago em até 05 dias após a apresentação

CLÁUSULA TERCEIRA – FONTE DE RECURSOS:

Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta de recursos existentes no ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO/ FPM/ ICMS/RECURSOS PROPRIOS

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses do CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação

emanada do Prefeito Municipal, em procedimentos administrativos, sob pena de rescisão motivada do presente termo.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CONTRATANTE deve facilitar o acesso do CONTRATADO nas suas dependências e fornecer todas as informações solicitadas ao bom desempenho de suas funções contratuais, além de efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato.

I- Palco adequado

II- Sistema de som

III-Iluminação

IV-Camarim

V- Hospedagem e alimentação

VI- Logística /apoio operacional

CLAUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE, sendo ainda a presente contratação de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, II da Lei Nº 14.133/21.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará até 05 de maio de 2026, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 14.133/21 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à esta Prefeitura, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da Comarca de Capitão de Campos - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADE POR ATRASO:

Em caso de atraso no pagamento das parcelas devidas, incidirão:

I – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso;
II – Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die;
III – Correção monetária com base em índice oficial aplicável.

Cocal de Telha (PI), 25 de março de 2026.

KARYNE ARAGAO CANSANCAO:98591762304

Assinado de forma digital por KARYNE ARAGAO CANSANCAO:98591762304
Dados: 2026.03.25 09:46:55 -03'00'

Karyne Aragão Cansanção
Prefeita Municipal

ALESSANDRO ANGELO DA COSTA:30806789824

Assinado de forma digital por ALESSANDRO ANGELO DA COSTA:30806789824
Dados: 2026.03.27 12:10:06 -03'00'

SD PRODUCOES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 28.214.459/0001-07

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____